# SEGURO DE ACIDENTES CIGNA

(*Police Individuelle Collective Accidents* nº 719.757.143)

O artigo 73º do Estatuto prevê que os funcionários das Instituições Europeias no activo beneficiem de um seguro de acidentes destinado a cobrir a parte das despesas médicas, farmacêuticas, de hospitalização ou outras, resultantes de acidente, que não sejam reembolsadas pelo Regime Comum de Seguro de Doença. Este seguro cobre unicamente o funcionário, excluindo quaisquer pessoas a seu cargo.

O referido seguro cobre igualmente os casos de invalidez permanente (total ou parcial), dando origem ao pagamento de um capital compensatório estabelecido com base no último salário anual do funcionário e no grau de invalidez. Além disso, em caso de morte do funcionário, os seus herdeiros legais têm direito a um capital equivalente a cinco remunerações de base anuais do falecido.

Mas, ao passar à reforma, o funcionário deixa de estar coberto pelo seguro de acidentes. Por essa razão, a AIACE Internacional negociou, logo em 1994, um contrato de seguro de acidentes com a "Royal Belge". Em 2012, na sequência do lançamento de um concurso público, o referido contrato de acidentes foi retomado pela "CIGNA Life Insurance Company of Europe S.A.". O PMO aceitou, desde o início, deduzir directamente da pensão o montante do prémio mensal.

O contrato de seguro negociado pela AIACE Internacional cobre os acidentes ocorridos em qualquer parte do mundo e pode ser subscrito a qualquer momento entre a passagem à reforma e os 80 anos. Pode cobrir, para além do pensionista que o subscreva, o respectivo cônjuge ou, mediante determinadas condições, ser retomado nas mesmas modalidades pelo cônjuge sobrevivo. A partir dos 80 anos, a cobertura torna-se vitalícia.

A subscrição deste seguro não exige o preenchimento de qualquer questionário médico. De salientar que o seguro cobre todos os tipos de despesas resultantes de acidente, mesmo que são sejam reembolsadas pelo RCAM, sendo o pagamento efectuado ao beneficiário ou, em caso de morte, aos seus herdeiros legais.

O prémio a pagar é determinado em percentagem da pensão de base e em função do grau de cobertura, sendo possível escolher entre três opções:

| **Opção** | **Capital no caso de morte por acidente** | **Capital no caso de invalidez por acidente** |
|---|---|---|
| A | 2,3 x a indemnização ou a pensão anual do subscritor | 4 x a indemnização ou a pensão anual do subscritor |
| B | 3,5 x a indemnização ou a pensão anual do subscritor | 6 x a indemnização ou a pensão anual do subscritor |
| C | 5 x a indemnização ou a pensão anual do subscritor | 8 x a indemnização ou a pensão anual do subscritor |

Nos casos de invalidez permanente ou parcial, o capital segurado é multiplicado pela percentagem de invalidez permanente estabelecida de acordo com a tabela do contrato de seguro fixada na tabela europeia de avaliação dos danos na integridade física e psíquica.

A partir dos 75 anos, a cobertura limita-se exclusivamente à opção A, independentemente da opção inicial, dando naturalmente origem, se for caso disso, a uma redução do prémio correspondente.

Em conformidade com o artigo 2º da apólice, entre os riscos excluídos estão "os acidentes resultantes de guerra ou de actos da mesma natureza". No entanto, na sequência dos atentados de Bruxelas e aeroporto de Zaventem, a CIGNA garantiu por escrito que os "ataques terroristas não estão excluídos" da cobertura do seguro.

Para mais informações e obtenção do formulário de adesão, consultar os sítios Web da AIACE Internacional e da CIGNA:

http://aiace-europa.eu/assurances/
https://www.eurprivileges.com/accident